O PAPEL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO TRÁFICO TRANSNACIONAL

[1] Maria Jeane Pinto Chaves; [2] Ewellyn Quinto Diogo; [3] Sávio Luiz De Mesquita Souza.

[1] Aluno do curso de (Direito) (Pintomariajeane@gmail.com); [2] Aluno do curso de (Direito) (evelindiogo49@gmail.com) ; [3] Orientador/Professor do Curso de (Direito) (savio.mesquita@faculdadef5.com.br).

RESUMO

O crime organizado transnacional representa um dos maiores desafios contemporâneos ao Estado Democrático de Direito, extrapolando as fronteiras nacionais e impondo limites severos à eficácia dos sistemas jurídico-penais internos. No Brasil, esse fenômeno se manifesta de forma expressiva por meio de facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), que assumiram papel protagonista nas rotas internacionais de tráfico de entorpecentes. O presente trabalho tem por objetivo analisar a atuação das facções criminosas brasileiras no contexto do tráfico transnacional de drogas, investigando suas estruturas organizacionais, rotas de escoamento e alianças internacionais, bem como os instrumentos jurídicos disponíveis para o seu enfrentamento. A metodologia adotada é de natureza bibliográfica e documental, com análise da legislação nacional, notadamente a Lei n.º 12.850/2013, que define organização criminosa e regulamenta os meios de obtenção de prova, e dos instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Convenção de Palermo, promulgada pelo Decreto n.º 5.015/2004. Os resultados indicam que o Brasil ocupa posição central na denominada rota sul-atlântica, funcionando como principal corredor logístico para o escoamento de cocaína produzida na Colômbia, Peru e Bolívia em direção aos mercados europeu e africano, ocupando posição estratégica nas rotas internacionais do tráfico de drogas destinadas ao mercado europeu. As facções brasileiras consolidaram alianças com cartéis mexicanos, organizações criminosas italianas e grupos albaneses, operando em mais de vinte países e replicando estruturas organizacionais sofisticadas, com hierarquia, divisão de tarefas, finanças próprias e sistemas internos de controle. Conclui-se que o direito penal interno, isoladamente, apresenta limitações estruturais para o enfrentamento eficaz do tráfico transnacional, sendo imprescindível o fortalecimento dos mecanismos de cooperação penal internacional, a modernização dos instrumentos de persecução penal e a ampliação da inteligência policial integrada entre os países envolvidos, demonstrando a necessidade de fortalecimento da cooperação penal internacional e da inteligência integrada no combate ao crime organizado

Palavras-chave: Crime organizado; Narcotráfico; Cooperação internacional; Convenção de Palermo; Segurança pública.